

PALAVRAS E SILÊNCIOS: A AUSÊNCIA DE CENTROS DE REABILITAÇÃO DE AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL E AS QUESTÕES DE GÊNERO*

Ana Carolina Eiras Soares^{*1}

Neide Célia Ferreira Barros^{*2}

Resumo: Desde a entrada em vigor da famigerada Lei 11. 340/06, conhecida como Maria da Penha, muito se destacou as mudanças protetivas em relação às mulheres agredidas, todavia ainda são muito escassas as discussões a respeito da implementação dos centros de cuidado ao homem agressor. Então, partindo de uma fala da categoria de Gênero, apresentada pela historiadora Joan Scott, pretendemos neste trabalho salientar a importância de se pensar as masculinidades e lugares de cuidados do agressor como meio de promoção da igualdade de gênero.

Palavras-chave: Direito; Gênero; Masculinidade; Direitos Humanos; Lei 11. 340/06; Violência Doméstica.

170

Abstract: Intend to this paper to highlight the importance of thinking masculinities and aggressor's care places as a means of promoting gender equality, starting with a speech from the Gender category, presented by historian Joan Scott. Since the entry into force of the notorious Law 11. 340 / 06, known as Maria da Penha, much has outlined the protective changes in relation to battered women, but are still very few discussions about the implementation of the care centers to the offending man.

Keywords: Right; Gender; Masculinity; Human Rights; Law 11. 340/06; Domestic violence.

* Artigo submetido à avaliação em 13 de abril de 2015 e aprovado para publicação em 19 de maio de 2015.

^{*1} Doutora em História, professora efetiva da Universidade Federal de Goiás e coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisa em Gênero (GEPEG) da FH/UFG.

^{*2} Graduada em Direito e História e mestranda em História pela Universidade Federal de Goiás. Cursa Especialização em Direito Penal pela Faculdade Alfredo Nasser.

“Nos estreitos limites a que nos coagem a gramática
e a lei, ainda nos podemos mexer”
(Graciliano Ramos).

Introdução

Neste trabalho abordaremos a ausência de centros de educação e de reabilitação para autores de violência doméstica no Brasil, previsto na lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e tentaremos compreender através da categoria de gênero o porquê da ineficácia da Lei ao cuidar de homens e como isso reflete na questão social e punitiva.

Este trabalho surgiu durante os processos da pesquisa histórica de mestrado que analisa a violência – especificamente homicídios – contra mulheres nas décadas de 1970-1980 na cidade de Goiânia, Goiás. Ao percorrer pelas conquistas feministas na seara do processo penal, chegamos a Lei Maria da Penha como parte fundamental para entendimento de mudanças e permanências de tais questões relacionadas às mulheres nas últimas décadas. Durante as leituras jurídicas e das teorias sociológicas foi-se saltando aos olhos algumas ausências quanto à prevenção da violência e a proteção das vítimas, em oposição à expressão da legislação vigente. Sendo talvez o mais expressivo silêncio, o dos espaços de ressocialização do agressor doméstico, proposta pela norma.

Deste modo, com base em análise de dados sobre projetos e espaços de cuidados com o agressor – a ínfima estruturação estatal – e a compreensão da teoria de gênero como “a cultura em torno do corpo sexuado” (SCOTT, 1990, p. 2). Procuraremos responder as seguintes questões: Porque não há um empenho estatal na criação dos Centros de Educação e de Reabilitação para os Agressores (CERA)? Por que é importante cuidar dos homens, como parte da relação de violência para preveni-la e evitá-la? E, é possível modificar as perspectivas que colaboram de maneira efetiva para a desobrigação do Estado com este grupo de indivíduos?

Tentaremos responder tais questionamentos ao longo deste trabalho, analisando primeiramente os dados que revelam a gritante desestrutura de cuidado ao masculino “autor de violência”, seguido pelos conceitos de masculinidade que favorecem a permanência de homens e mulheres em relações violentas; observaremos ainda a necessidade de se pensar a reeducação de tais e de que forma a possibilidade de uma pena alternativa pode contribuir com o rompimento de um ciclo de machismo e agressividade, e por fim, buscaremos através de um breve histórico do conceito de violência doméstica entender que as relações de gênero são históricas e mutáveis, e

que de certa forma a compreensão disto nos deixa esperançosos na possibilidade de uma reviravolta no entendimento das masculinidades. Pois cria uma probabilidade de um novo olhar social para o homem agressor, para entendê-lo como parte de uma melhoria, e não apenas um sujeito que deve ser excluído e isolado do convívio social, mas sim reeducado.

A lei e sua prática: dados da ausência

Em agosto de 2013 a afamada Lei 11.340/06, mais conhecida como Maria da Penha completou sete anos de existência, e nos ritos comemorativos a Presidenta da República Dilma Rousseff (BRASIL, 2013) destacou em seu discurso, na cerimônia de entrega dos relatórios da “CPMI da Violência Contra Mulher” a seguinte fala: “Esse é um crime que deve envergonhar tanto os homens quanto as mulheres. Seu enfrentamento é uma luta de todos nós, das mulheres, sobretudo, mas também dos homens”. Esta fala pareceu bastante pertinente por ressaltar a participação masculina neste processo de combate ao abuso de Gênero, porém, entendemos que o enfrentamento à violência contra a mulher não deve apenas contar com a participação dos homens, mas compreendê-los como peças fundamentais para a contenção de tais fatos. Pois as relações de gênero são sobretudo relações de poder que envolve indivíduos, deste modo para conter opressões é fundamental a participação de todos os lados. E nesta perspectiva que observaremos neste trabalho a deficiência do Estado em cuidar do masculino agressor.

172

No começo de 2008, quase dois anos depois da Lei Maria da Penha entrar em vigor o Jornal Estadão anunciava: “Centros atenderão marido agressor”. A matéria que ia ao ar (no sítio virtual do periódico) em Maio, avisava que até o próximo ano (2009) seria implementado pelo Governo Federal, em uma operação que envolvia diversos órgãos como Ministério da Justiça e Secretaria de Políticas para Mulheres, onze espaços de cuidado com o masculino agressor. Tais seriam implantados nas principais capitais brasileiras, como medida de punição alternativa, e seguiria o modelo do projeto piloto realizado em Nova Iguaçu (RJ)¹ sob o comando do psicólogo Fernando Acosta. Tal programa teria como base a própria lei 11.340/06, que prevê a reabilitação do agressor, como uma medida de promover a igualdade de gênero e o bem-estar social. Pois como dispõe a própria legislação, o cuidado com o masculino é um ponto relevante na estruturação de relações igualitárias.

¹ Projeto denominado Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica (SERH).

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - *centros de educação e de reabilitação para os agressores* (BRASIL, 2013, grifo nosso).

A mesma lei ainda dispõe em seu artigo 45 que “nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2014).

Entretanto, sete anos após o anunciado no jornal, ainda é extremamente precário e limitado a existência de tais centros. Além da não instauração dos tais onze pontos de assistência como havia sido prometido, ainda houve a desativação do SERH, que era o projeto piloto, em 2010,² por falta de auxílio de verbas governamentais. Atualmente a maioria dos grupos que se mantêm, surgiram da iniciativa particular de associações e grupos não governamentais.

Acreditamos que este é um problema que diz respeito a uma série de defasagens estruturais do Estado e todo seu arcabouço jurídico, social e carcerário, que não cabe tratar neste trabalho, contudo não se pode ignorar – e por isso esta abordagem – a clivagem de gênero, que institui políticas sociais a partir dos papéis de masculino e feminino na sociedade. Desta maneira, a intenção deste artigo é destacar que um dos motivos da ausência de espaços de atenção e cuidado ao homem agente de violência é a ideia de que é própria da masculinidade uma natureza agressiva, incapaz de expor-se a fragilidades, logo não carente de atenção ou cuidados, e impossível de ser modificado, por ser a violência uma condição inata do ser masculino.

173

Masculino, viril e invencível: “Homem não chora nem por dor, nem por amor”³

Partimos nossa abordagem da fala da historiadora Joan Scott, que afirma que Gênero é uma organização social em torno de um corpo sexuado. Ou seja,

² Nossa última referência, a dissertação de mestrado de Anderson Carvalho de Oliveira, constava que até a data da produção do trabalho, 2012, o centro se mantinha fechado.

³ Trecho da música “Homem não chora” interpretada pelo cantor Frejat que ironiza os papéis de masculinidade e as contradições de uma cultura que afirma que homem não deve demonstrar sentimentos.

desabonando um determinismo biológico, ela acredita que as concepções de masculino e feminino não são definidas pela genitália, e sim pela cultura e pela sociedade, sendo conseqüentemente históricos e mutáveis. Ou seja, o "ser" homem ou mulher se transforma com o passar do tempo, de cultura para cultura. Logo as noções de masculinidade e feminilidade são adquiridas através de um processo de aprendizagem. Desta maneira, como defende Simone de Beauvoir, "não se nasce mulher", mas torna-se uma, acreditamos também que não se nasce homem, se aprende a comportar-se como tal, através de vários processos educativos, que dentro de uma sociedade patriarcal remete a ritos de superação dos sentimentos e violência.

De encontro a isto Camila Louis Oliveira (2011, p. 867) afirma:

Os alicerces da identidade de gênero são lançados na infância do sujeito, na sua experiência na família, na escola e com amigos da mesma idade. Sendo este o quadro primário da socialização de gênero, um processo que orienta a conformação do que é ser homem ou mulher em nossa sociedade.

Assim, com processos pedagógicos, que não são relacionados apenas aos centros formais de ensino, mas difuso em toda relação social, se delineia os espaços e deveres do masculino e do feminino introjetando nos sujeitos papeis de gênero.

Anderson Eduardo Carvalho de Oliveira (2012, p. 25-26) adverte que apesar de masculino não ser "uma essência constante e universal, senão uma junção fluida de significados e comportamentos em mudança contínua e variante" se pode falar de um modelo hegemônico de masculinidade no patriarcado. Pois segundo este autor este "modelo hegemônico" está construído sobre uma ideia de tipo ideal masculino, que dificilmente é seguido por todos os homens, mas que tem "ascendência sobre outros modelos". Acresce que:

Esse modelo [...] ao incorporar os dogmas do sistema patriarcal, legitima e valoriza, sobretudo, a agressividade e a virilidade, que vão refletir em questões da esfera pública e da esfera privada, potencializando, dentre outros males, a ocorrência de situações de violência contra mulheres (OLIVEIRA, 2012, p. 25-26).

Este mesmo pesquisador afirma também que a construção deste modelo hegemônico de masculinidade está intimamente associada à negação de qualquer traço de feminilidade, ou seja, o homem se define como tal rejeitando qualquer aspecto que o associe a uma mulher, sendo um ponto importante a rejeição de qualquer demonstração de fragilidade e emoções, características consideradas "básicas" do feminino. De encontro a isso Susana Muszkat (2011, p. 148-149) diz que "há uma pressão cultural" para que eles reprimam seus sentimentos gerando em contrapartida

uma sensação de ansiedade e angústia, numa contínua necessidade de demonstrar-se como homens.

Assim, em um processo educativo, já na infância, as crianças aprendem a exercer seus papéis de gênero. Meninos são ensinados que não podem ou não devem chorar, sofrer ou se demonstrarem frágeis. Diz Anderson Eduardo Carvalho de Oliveira (2012, p. 26) que “os mais velhos mostram, corrigem e modelizam, utilizando as estratégias e perguntas legadas por gerações passadas, os que buscam acesso à virilidade, característica fundante da distinção entre meninos e meninas”.

E concluí Muszkat (2011, p. 148):

O modelo de masculinidade hegemônica-homofóbica não se restringe ao imaginário da população masculina, atingindo também a população feminina. Marcadamente idealizado, torna-se, por esta característica, impossível de ser atingido, exercendo, contudo, poder controlador sobre homens e mulheres. Se de um lado transmite uma herança de poder ao sexo masculino, de outro exige um desempenho – homem é forte, não se emociona, sabe resolver problemas, é competente, potente – que, quando não satisfeito, gera sentimentos de angústia, depressão e impotência.

Em um artigo sobre “Masculinidade, sexualidade e estupro” a pesquisadora Lia Zannota Machado (1998, p. 21) buscou trabalhar as construções de virilidade e para isso entrevistou nove presos do centro prisional *Papuda*, no Distrito Federal, condenados por estupro. Neste trabalho a autora concluiu que o “‘apoderar-se do corpo da mulher’ é o que se espera da função viril”, ou seja, o estupro, ainda que seja essa ideia extremada, “é muito mais o lugar do exercício da afirmação da identidade masculina especular, em que a subjugação do corpo da mulher reassegura sua identidade masculina”. Em outras palavras Machado percebe que ser homem não é apenas negar o ser mulher, mas também a ideia de poder e dominação sobre o corpo feminino. E assim se por um lado a construção de masculinidade se relaciona a poder e superioridade, da outra ponta cria-se um aprisionamento do homem em uma posição de autoridade, violência e virilidade que nem sempre este deseja exercer. Sendo também oprimido por seu papel opressor, ou seja, “o dominante também é dominado, mas por sua dominação” (BOURDIEU *apud* OLIVEIRA, 2012, p. 26). Desta forma em uma sociedade que preserva tais estereótipos, os homens são impelidos a não se exporem a seus medos e fragilidades humanas.

Deste modo acreditamos que a cultura de masculinidade ligada a violência, a fortaleza e autossuficiência se manifesta e se institucionaliza na ausência de políticas públicas⁴ de cuidados ao masculino, em especial ao masculino agressor.

⁴ Considerando políticas Públicas como a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público.

Do cuidado com o autor de violência doméstica

Paula Licursi Prates (2013, p. 1) apresenta dados fornecidos pela ONU (2006) que informa que a maioria dos países do mundo não desenvolvem nenhum tipo de política (jurídica, de saúde ou social) para lidar com homens em relações de violência familiar. Assim “comparativamente, intervenções com os homens autores dessa violência têm recebido bem menos atenção de órgãos governamentais, não governamentais e pela academia”.

Benedito Medrado (2011, p. 472-477) salienta que estas omissões do Estado se manifestam na forma da Lei. Pois apesar de inúmeros avanços da Lei 11.340/06, incluindo o fato desta reconhecer que é preciso implementar ações com políticas que também incluam o homem, o mesmo dispositivo legal mantém um silêncio em relação as propostas de como devem ser tais medidas. Segundo este autor em nenhum momento a lei apresenta “uma definição clara sobre a estrutura e organização dos centros de atendimento aos agressores” Medrado defende ainda que é importante desconstruir essa ideia de dualidade entre algoz-vítima, pensando o agredido como passivo e o agressor como ativo, e ao contrário se deve considerar que as relações interpessoais implicam combinações e ambiguidades. Desta forma ele destaca a importância do cuidado do masculino como parte de prevenção à violência.

Diante disso vale destacar também o posicionamento de Heleieth Saffioti sobre relação de violência e processos de intervenção e interrupção. Afirma que:

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima, sofrendo esta, algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece sempre o que foi. Mantendo seu *habitus*, a relação pode, inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos veem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta (SAFFIOTI, 2004, p. 68).

Deste modo, entendendo que as relações de gênero são acima de tudo, relações de poderes, que envolvem masculinos e femininos. Assim, para se combater de forma eficaz este tipo de violência, não é possível lidar apenas com uma das partes envolvidas, ainda que as mulheres vitimadas devam ser prioridade para o Estado. Precisa-se pensar em mecanismos preventivos, que combata a estrutura patriarcal e violenta, como a educação de gênero em espaços formais como escolas, e o cuidado com os agressores e autores de violência – cada um em sua medida – para que o ciclo de agressões seja interrompido e não se perpetue nas próximas gerações.

Em favor desta compreensão, fala Barbara Musemeci Soares (2004, p. 9), coordenadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESEC) do Rio de Janeiro:

Continuávamos, no Brasil, a tratar a violência contra as mulheres com a displicência de quem lida com uma questão irrelevante. Por sua vez, os movimentos de mulheres, que durante tantos anos procuravam chamar atenção para a gravidade desse problema, não atentaram para o outro lado da moeda. Sim era necessário proteger as vítimas e essa deveria ser, sem dúvida, a preocupação central e o objetivo de qualquer projeto. Mas como protege-las sem interferir no comportamento dos agressores, sem alterar os padrões culturais que a violência floresce, portanto o cerne do problema? Como continuar apostando somente na via da criminalização, que jamais se realiza de fato, sem formular, clara e precisamente, um projeto para lidar com os autores de violência? Como imaginar, finalmente qualquer esforço contra violência masculina possa prescindir da participação dos próprios homens?

Soares relata ainda que na experiência semelhante, realizada nos Estados Unidos, houve muita resistência de grupos ligados à luta de mulheres, pois estas acreditavam que o foco ideológico e das verbas deveriam ser destinados às vítimas e não aos agressores. Contudo, segundo ela, essa experiência significou “uma alternativa concreta às soluções estritamente punitivas e à forma negligente que a violência doméstica sempre foi abordada” (SOARES, 2004, p. 9). Pois a criação de grupos de atendimentos a homens agressores buscava prevenir e reduzir a violência intrafamiliar e ao mesmo tempo aplicar penas alternativas, como meio de desafogar o sistema carcerário e trazer uma solução mais humanizada a criminosos de menor potencial ofensivo. Pois como mesmo explica, é uma irracionalidade manter – com custos ao Estado - “prisioneiros que, de modo geral não oferecem risco à população” e conclui:

177

Na prisão, a violência tende apenas recrudescer, alimentada pelos códigos masculinos de sobrevivência na selva humana e pelo fortalecimento dos símbolos da virilidade violenta. Não há como supor que a estada em uma penitenciária possa transformar um homem que controla, humilha e espanca sua mulher em um marido respeitador e cooperativo (SOARES, 2004, p. 8).

Vale destacar que penas alternativas caberiam apenas a um grupo específico de abusadores. Paula Licurse Prates e Leandro Feitosa Andrade fazem uma diferenciação entre os termos “homens agressores” e “autores de violência”. Para estes o primeiro se refere a crimes graves contra a mulher como “estupro, tentativa de homicídio e homicídio”, enquanto o segundo seria parte de um crime considerado “‘leve’ e que não apresentam antecedentes criminais” (PRATES; ANDRADE, 2013, p. 5). Estes pesquisadores concluíram que os apenados em crimes de porte menos violento, que foram condenados a cumprirem entre quatro e seis meses de frequência semanal nos grupos de apoio de São Caetano do Sul, estado de São Paulo – local objeto de investigação de tal trabalho – sofreram importantes “mudanças de valores e de comportamentos em relação a violência contra as mulheres” (PRATES; ANDRADE, 2013, p. 6).

Considerando a posição de Prates e Andrade, entendemos que ambos devem passar por um processo educativo, contudo, agressores devem cumprir o processo de reeducação junto com a pena restritiva de liberdade, enquanto o autor de violência, poderia ter a possibilidade – analisando a gravidade do caso – de cumprir como pena alternativa a participação nos referidos grupos de cuidado. Vale ressaltar que segundo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pesquisadores de criminologia da Universidade de Brasília (UnB)⁵ a possibilidade de penas alternativas, como acompanhamento e atendimento psicológico, reduz de forma significativa o número de reincidências criminais (24% dos que tiveram penas alternativas voltam a cometer crimes, contra 54% das pessoas que foram integradas ao sistema carcerário).

Contudo salientamos que para além da pena alternativa, consideramos fundamental a reeducação em todos os casos de agressão. Sejam de maior ou menor potencial. Seja em centros de apoio psicológico fora ou dentro de prisões. Apesar da consciência da dificuldade e dos problemas que envolvem Execução Penal no Brasil, como desestruturação carcerária, que não nos cabe discutir neste momento, pensamos que é dever do Estado trabalhar com agressores e autores de violência, como um dos meios de romper com os abusos, desconstruindo a ideia patriarcal de masculino ligado à virilidade e agressividade. Pois a violência doméstica é um processo educativo, dado na cultura patriarcal, onde o homem aprende a exercer seu poder sobre o corpo feminino. Desta forma, este tipo de agressão, que tem sua causa na sociedade, pode ser combatido através de educação e reeducação.

178

Conceitos em transição: uma breve história da violência doméstica no Brasil

A violência contra a mulher nem sempre foi vista como um problema social, que dissesse respeito ao Estado. Durante muito tempo a chamada “correção marital” era entendida como parte do próprio casamento, uma vez que a mulher em uma posição de tutelada poderia ser corrigida com castigos físicos. Lana Lage e Maria Beatriz Nader (2012, p. 287) relatam que o Brasil permaneceu até o século XIX regido pelo Código Filipino, que permitia o marido assassinar sua esposa em caso de adultério, sem sofrer nenhuma sanção penal. Dizem: “Legitimada pela ideologia patriarcal, institucionalizada e garantida por lei, a dominação masculina fez do espaço do lar um *locus* privilegiado para a violência contra mulher”. Mesmo com as modificações legais trazidas pelo Império (1822) e posteriormente pela República (1889), até a primeira metade do século XX era possível notar que atos de castigos físicos – ou até mesmo assassinatos

⁵ Fonte: O sucesso das penas alternativas. *Jornal Estadão*.

– eram tidos como parte do privado e próprios do relacionamento conjugal, logo não era um problema social.

Isto pode ser notado ao analisarmos o periódico mensal *Revista Feminina* que foi publicada em São Paulo de 1914 até 1936. Nesta revista, como o próprio nome diz, dedicada às mulheres da elite brasileira – uma vez que tinha ampla circularidade – trazia em suas escritas duras críticas aos assassinatos de mulheres que pelo relatado, era comum e visto como parte dos ritos da vida em sociedade, ainda que ilícitos raramente o agressor ou assassino era punido. Muitas destes protestos publicados pela revista foram feitos por Anna Rita Malheiros, codinome do médico e escritor Claudio de Souza, que participou da publicação durante grande parte da existência do periódico. Em seus textos, ainda que com ressalvas, trazia algumas pautas do movimento feminista do período, como o sufrágio universal e de uma maneira secundária, o assassinato de mulheres. Em março de 1918, por exemplo, Anna Rita fez uma crítica a instituição do tribunal de Júri, pois segundo ela, este normalmente absolvía homens assassinos de suas esposas que alegavam a defesa da honra como justificativa do crime. Dizia em protesto: “A certeza da absolvição é incentivo para que taes crimes diariamente augmentem de números. É tao facil ser o heroe quando a victima não pode se defender e ha o Jury para absolver e a sociedade para applaudir” e concluía que se erapossível a absolvição de homicídios com a justificativa da passionalidadeo Processo Penal perdia seu sentido, pois para ela qualquer crime era motivado por alguma forma paixão. Dizia que se era este o caso, “não há mais necessidade de cadeias” (BARROS, 2014, p. 43-44)

179

Contudo, apesar de vozes insurgentes, a ideia de que práticas violentas eram questões da esfera privada permaneceu durante boa parte do século passado. Sobre isso corrobora Livia Batista da Costa (2006, p. 18-20) em seu trabalho que diz “essa apreensão da violência contra a mulher como um problema social é recente [...] a maioria das pesquisas realizada sobre esse tema refere-se ao período que se inicia com a década de 1970”. E define: “Refiro-me ao termo ‘problema social’, na medida em que esse fenômeno é tratado como um problema da alçada das esferas que compõe o corpo social, como o Estado, a Justiça e a polícia”. Desta forma para esta autora, as práticas violentas passaram a ser tidas como “violência doméstica” a partir do empenho dos movimentos de mulheres, que sentiram a necessidade de discutir e prevenir este tipo de comportamento, levando-o a ser considerado criminoso.

Lage e Nader (2012, p. 290-310) acompanham estas modificações através das representações dos assassinatos ou graves agressões contra mulheres publicados nos Jornais, fazendo um percurso de 1905 até 2010. Afirmam que: “Esse material revela as motivações e justificativas para a violência, os valores em jogo e as opiniões predominantes em cada contexto” salientando assim as “mudanças e permanências” da

sociedade brasileira “no que diz respeito à violência contra mulheres”. Neste percurso estas autoras elencam dez casos, cabendo a nós destacar três deles. O primeiro de 1905, relata a tentativa de assassinato de Joanna Maria Ramos, que é contada pelos jornais de forma jocosa, uma vez que era de uma baixa classe social, negra e frequentava “gafiera”. Logo, pelo consenso coletivo era uma mulher que recebeu a punição merecida por sua “performance sedutora”. Deste modo, o Estado não toma parte do ocorrido, não o entendendo como algo a ser combatido. O segundo caso é de Eliana de Grammont, assassinada em 1981 pelo famoso cantor da época, Lindomar Castilho, que foi preso apesar de possuir grande reputação no cenário nacional. Parte disto se deveu às pressões do movimento feminista, que através de campanhas públicas impeliu o Estado a se posicionar em relação a violência contra mulheres. O último caso, de Eliza Samudio (2010), morta pelo amante Bruno Fernandes, famoso jogador de futebol do clube Flamengo revela a conservação de uma moral patriarcal, apesar das conquistas sociais adquirida pelos movimentos de mulheres, uma vez que muito foi colocado em questão sua condição como ex-atriz pornô e amante. Mesmo com tais questões colocadas em jogo, o ex-goleiro e mandante do assassinato da amante, continua preso. Segundo as autoras, a conclusão do trabalho é que há o conflito de duas formas de moral; uma em que predomina a “ideologia patriarcal” cuja consequência é a “banalização da violência”, que revela a permanência do patriarcado e outra que diz que “a violência de gênero não será mais aceita” e denota uma clara mudança na concepção social. Assim, entre mudanças e permanências e possível notar claros avanços na criação de leis que buscam criar mecanismos de proteção e coação da violência de gênero. E estas autoras consideram que tais melhorias se devem especialmente à luta de mulheres. Deste modo concluem:

180

O protagonismo feminino nas transformações sociais, desde a maior inserção da mulher no mercado de trabalho até a conquista de políticas públicas, tem afirmado a capacidade das mulheres de lutar por uma vida melhor, enfrentando e modificando os sistemas de dominação social fundamentados nas desigualdades de direitos entre homens e mulheres (2012, p. 310).

No Brasil, a partir do final dos anos 1970 o feminismo começou a ganhar força e se manter mais organizado em diversos centros regionais. Houve neste período, a criação da Comissão de Violência contra Mulher, e diversos SOS, oferecendo auxílio as mulheres vítimas de violência. Em 1985 o Conselho da Condição Feminina de São Paulo propôs a criação de uma delegacia especializada ao atendimento da mulher, que gerou as chamadas DEAM, que dá um atendimento direcionado e exclusivo às mulheres (MACHADO, 2010, p. 25). Já a passagem dos anos 1980 para 1990, como nos fala Leila Barsted e Jaqueline Herman (2001, p. 29-35) foi marcada pela institucionalização

das reclamações, em sua maioria dirigidas pelos movimentos feministas solicitando posicionamentos das autoridades em desfavor a qualquer tipo de abuso contra a mulher. Primeiro, garantiu-se com a nova Constituição Federal de 1988, diversos direitos inéditos. A nova legislação aprovou às mulheres reconhecimento da igualdade na família, o repúdio à violência doméstica, a igualdade entre filhos, o reconhecimento dos direitos reprodutivos etc. Na década seguinte, com a implementação da chamada Constituição Cidadã, que passou a considerar tratados de Direitos Humanos com um peso acima de qualquer legislação federal, equiparados somente a Carta Magna, iniciou-se uma série de conquistas femininas. Em 1993 a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reconheceu os direitos das mulheres e das meninas como “parte inalienável, integrante e indivisível dos direitos humanos universais” (2001, p. 34); ainda na primeira metade desta década, realizou-se a Convenção de Belém do Pará (1994), que deu força de lei para a Declaração que visava prevenir, punir e erradicar a violência contra Mulher. Das lutas femininas criou-se também em 2006 a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) que como relata Maria Berenice Dias (2007, p. 25) gerou diversos avanços significativos. Dentre eles propostas de intervenção social para se dizimar o ciclo de violência doméstica.

Em suma, houveram diversas conquistas, e dentre elas entendemos que a principal foi na mudança conceitual, onde atos de agressão passaram a serem vistos como um problema público e como uma violência a ser combatida. E o Estado, apesar de inúmeras dificuldades no cumprimento legal, passou a se responsabilizar socialmente por estes grupos agredidos. Isso muito se deveu às pressões de confrarias que já entendiam que as questões do doméstico também era uma questão política, e que o que acontecia nos espaços privados também dizia respeito a toda sociedade. Desta forma o que era tido como uma pratica social aceitável, passou a ser enxergado como algo extremamente errado. Ainda que haja permanências patriarcais no que tange a agressão a mulheres, muito se avançou na noção de que as violências domésticas são um problema de toda coletividade.

Isso corrobora com a ideia de que as concepções são transformadas socialmente, assim como os conceitos de espaços da masculinidade e da feminilidade, como já mencionamos anteriormente. Pois se no começo do século XX, Anna Rita Malheiros denuncia os assassinatos de mulheres, segundo ela aplaudidos pela população, hoje em dia há uma punibilidade muito maior de maridos assassinos. E um entendimento social de que as mulheres não merecem e nem devem serem mortas por qualquer motivo que seja, pois o bem jurídico da honra não é superior ao da vida. Isso denota uma mudança no que se entende por lugares de masculino e feminino, pois há um século atrás era aceitável ao homem em um lugar de detentor do poder sobre a vida

e a morte de suas parceiras. Vemos, que há ainda permanências patriarcais, todavia há um deslocamento profundo na ideia dos papéis da mulher e do homem em sociedade, contribuindo ainda mais para a proposta de Joan Scott que gênero é a cultura que se constrói a partir do corpo, sendo esta mutável ao longo do tempo.

Deste modo, se foi possível mudar – ainda que haja muitas questões a serem tratadas, melhoradas e ampliadas – algo que oprimia um grupo, se foi repensado e reestruturado na sociedade, logo a questão do autor de violência também pode ser reavaliada, e entrar nas pautas da responsabilização estatal. Pois se o homem agressor é em partes um reprodutor de sua cultura de machismo, criar mecanismos para ajuda-lo e reeduca-lo, pode ser um importante instrumento de contenção de diversos abusos de gênero.

Considerações finais

Assim, a partir das análises levantadas ao longo deste artigo, que demonstram que apesar de ser previsto na Lei 11. 340/06 e do reconhecimento de alguns setores da sociedade da importância de se reeducar o homem agente de abusos contra mulher, seja autor de violência ou agressores, ainda há uma desresponsabilização do Estado no que toca o cuidado com o masculino, no que chamamos de silenciamento diante da proposta da Lei. Salientamos mais uma vez que entendemos ser prioritário o zelo pelas mulheres vítimas, no entanto não se pode esquecer o outro polo desta relação violenta, para que se rompa tal ciclo.

Neste trabalho observou-se também que grande parte desta ausência de cuidados se deve a um conceito patriarcal arraigado que associa o homem a invencibilidade, a virilidade, violência e fortaleza. Todas estas qualificadoras de masculinidade excluem simultaneamente a ideia de que o homem pode ser reeducado ou que mereça atenção em seu sofrimento, uma vez que se vê como inato do masculino a agressividade e o que decorre dela. Contudo foi possível perceber, que ao contrário do que se propõe tal moral que naturaliza os espaços sociais de cada sexo ignorando a cultura que se constrói em torno deles, os espaços de mulheres e homens podem ser repensados na sociedade, e reelaborados, uma vez que determinadas limitações naturalizantes geram sofrimento e relações desordenadas e penosas. Percebemos que é de extrema importância o processo de reeducação, seja dentro do sistema carcerário ou fora dele. Como nos casos de autores de violência, com a possibilidade de uma pena alternativa. Haja visto que um sistema carcerário precário só aumentaria os graus de agressividade, enquanto as estatísticas demonstram que o processo de ressocialização através de penas de reeducação, são mais eficazes.

Também vimos que a partir de processos de lutas, mulheres modificaram a concepção de castigos físicos para que fossem desnaturalizados e vistos como algo repugnante pela sociedade. E ainda que permaneça resquícios de um patriarcalismo, muito se avançou nos direitos protetivos das mulheres. Destarte, compreende-se que se foi possível transformar um conceito e resignificá-lo socialmente, também é possível repensar socialmente a condição dos homens agentes de violência, com o fim de melhorar as condições de vida de toda sociedade, eliminando de maneira eficaz abusos de gênero.

Por fim, salientamos que este trabalho pretende ser uma contribuição aos estudos de gênero, olhando para o homem não apenas como agressor, numa visão dicotômica de vítima e algoz, e enxergando as possibilidades da desconstrução de uma masculinidade ligada à violência, como parte importante do processo de extinção deste tipo de mal social. Destacando mais uma vez a importância de se colocar em vigor a Lei Maria da Penha, no que fala sobre a responsabilização estatal na criação de espaços de cuidados aos homens. Se apropriando da fala de Joan Scott (2006, p. 33) que diz em primeira pessoa: "Sou [...] otimista a respeito do que uma lei pode fazer a longo prazo. Pois, com todas suas imperfeições, segue sendo um instrumento de mudança que poderia alcançar o objetivo desejado".⁶ Deste modo, esperamos que este texto seja uma contribuição nas amplas discussões que vêm sendo travadas, e que seja parte de uma mudança na busca de uma sociedade onde homens e mulheres possam se relacionar de maneira mais justa e harmônica.

Referências

- BARSTED, Leila Linhares. Lei e realidade social: Igualdade X Desigualdade. In: BARSTED, Leila Linhares; HERMANN, Jacqueline. **As mulheres e os Direitos humanos**. Rio de Janeiro: Cepia, 2001.
- BARROS, Neide C. F. **Anna Rita Malheiros**: um olhar sobre a *Revista Feminina* (1915-1921). Monografia (Graduação) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014.
- BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BRASIL. **Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, na sessão solene do Congresso Nacional para entrega do Relatório Final da CPMI da Violência contra a Mulher**. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/imprensa/discursos/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-sessao-solene-do-congresso-nacional-para-entrega-do-relatorio-final-da-cpmi-da-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 19/10/2013

⁶ Livre tradução do espanhol.

- BRASIL. **Lei 11.340/06**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 19/10/2013.
- COSTA, Livia Batista. **Da defesa a honra à defesa a vida**: uma história da violência contra a mulher na cidade de Goiânia. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de História, da Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2006.
- DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- LIMA, Lana Lage da Gama ; NADER, Maria Beatriz. Da legitimação à condenação social. In: PEDRO, Joana Maria. PINSKY, Carla Bassanezi. **Nova História das Mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.
- MACHADO, Lia Zanota. Masculinidade, sexualidade e estupro. As construções da virilidade. **Revista Cadernos Pagu**, v. 11, p. 231-27, 1998.
- _____. **Feminismo em Movimento**. São Paulo: Francis, 2010.
- MEDRADO, Benedito; LEMOS, Ana Renata; BRASILINO, Jullyane. **Violência de gênero**: paradoxos na atenção a homens. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=287122139013>>. Acesso em: jan. 2015.
- MENDES, Vannildo. Centros atenderão marido agressor. **O Estado de S. Paulo**, 26 mai. 2008. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso, centros-atenderao-marido-agressor, 177917, 0.htm>>. Acesso em: 19/10/2013.
- MUSZKAT, Susana. Novas práticas na abordagem de gênero e violência intrafamiliar. **Revista Direito e Humanidades**, n. 20, 2011.
- OLIVEIRA, Camila Louis; PASQUALIN, Vinicius Cardoso; COELHO, Elizabete. O conceito de masculinidade e a relação com a violência: uma reflexão acerca da homofobia. In: SEMINÁRIO INTERMUNICIPAL DE PESQUISA, XIV: UNIVERSALIDADE DOS SABERES E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, **Anais...** Universidade Luterana do Brasil, campus Guaíba, 2011. Disponível em: <<http://guaiba.ulbra.br/seminario/eventos/2011/artigos/psicologia/salao/792.pdf>>.
- OLIVEIRA, Anderson Eduardo Carvalho de. **Atendimento a homens autores de violência contra a mulher**: lacunas, desafios e perspectivas. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.
- O sucesso das penas alternativas. **Estado de São Paulo**. Disponível em: <<http://opinio.estadao.com.br/noticias/geral, o-sucesso-das-penas-alternativas-imp-, 569695>>. Acesso em: jun. 2015.
- PRATES, Paula Licursi; ANDRADE, Leandro Feitosa. Grupos reflexivos como medida judicial para homens autores de violência contra a mulher: contexto sócio histórico. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO O GÊNERO, 10. **Anais...** Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

- SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Coleção Brasil Urgente, 2004.
- SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 15, n. 2, jul.-dez. 1990.
- _____. In: BORDERIAS, Cristina (Org.). **Joan Scott y Las políticas de la Historia**. Barcelona: Icaria Editorial, 2006.
- SOARES, Bárbara Musumeci. Os homens do século XXI. In: ACOSTA, Fernando. **Conversa de homem a homem: grupo reflexivo de gênero. Metodologia**. Rio de Janeiro: Inst. Noos, 2004.